



**EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2022**

**INSCRIÇÃO DE DOCENTES PARA ATUAREM COMO COORDENADOR INSTITUCIONAL/PRP OU COORDENADOR INSTITUCIONAL(PIBID)**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias RTR/UFGD nºs 538/2015 e 617/2019, e considerando a Portaria Capes nº 82/2022, o Edital Capes nº 24/2022, que estabelece seleção de Instituições de Ensino Superior para implementação do Programa Residência Pedagógica (PRP), a Portaria Capes nº 83/2022, o Edital Capes nº 23/2022, que estabelece a seleção de Instituições de Ensino Superior para implementação Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), e a Resolução COUNI/UFGD nº 37, de 29/03/2018, torna pública a abertura de inscrições de docentes para atuarem como Coordenador Institucional/PRP ou Coordenador Institucional/Pibid.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é a inscrição de docentes da UFGD interessados em atuarem como Coordenador Institucional (CI) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) ou como Coordenador Institucional (CI) do Programa Residência Pedagógica (PRP), ambos vinculados nacionalmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC).

**2. DOS PROGRAMAS PIBID E PRP**

2.1. O Pibid é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira. Para o desenvolvimento dos projetos institucionais de iniciação à docência, o programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior (IES).

2.1.1. São objetivos do Pibid:

I – Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica.

II – Contribuir para a valorização do magistério.

III – Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica.

IV – Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem.

V – Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério.



VI – Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2.2. O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura. Para o desenvolvimento dos projetos de residência pedagógica, o programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das IES.

2.2.1. São objetivos do PRP:

- I – fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II – contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III – estabelecer corresponsabilidade entre UFGD, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV – valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V – induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS**

3.1. São atribuições do Coordenador Institucional/Pibid na UFGD:

- I – responsabilizar-se pela gestão administrativa do projeto institucional, comprometendo-se à:
  - a) responder pela gestão do Pibid perante a UFGD, as secretarias de educação, as escolas e a CAPES;
  - b) coordenar o processo seletivo dos coordenadores de área, dos supervisores e dos discentes, observando os requisitos para participação no Pibid;
  - c) acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos coordenadores de área, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;
  - d) preencher informações sobre as atividades desenvolvidas no projeto nos sistemas de gestão da CAPES, quando solicitado;
  - e) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena em sistema eletrônico próprio da CAPES;
  - f) examinar o pleito dos participantes do projeto;
  - g) deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo aos bolsistas do projeto o direito ao contraditório e à ampla defesa;
  - h) enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa, sempre que forem solicitados;
  - i) manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela CAPES;



- j) manter seus dados atualizados nos sistemas de gestão da CAPES;
- k) comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;
- l) solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstas na Portaria Capes nº 83/2022 e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente;
- m) cadastrar no sistema de gestão da CAPES os docentes orientadores e os coordenadores de área;
- n) acompanhar a folha de pagamento dos bolsistas na UFGD;
- o) informar à CAPES, durante a execução do projeto, os núcleos que apresentarem número de licenciando inferior a 75% do número mínimo definido em edital; e
- p) encaminhar à CAPES, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos na Portaria Capes nº 83/2022 para a modalidade de bolsa de coordenador institucional.

II – responsabilizar-se pela gestão didático-pedagógica do projeto institucional, comprometendo-se à:

- a) elaborar o projeto institucional articulado com os currículos dos cursos de licenciatura e as diretrizes curriculares da educação básica;
- b) coordenar institucionalmente o projeto;
- c) articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino e os diretores das escolas a fim de desenvolver de forma integrada as ações do projeto institucional;
- d) realizar o acompanhamento pedagógico do projeto institucional;
- e) promover reuniões e encontros periódicos com os participantes do projeto, membros das escolas e docentes da UFGD para tratar de assuntos relativos ao projeto institucional;
- f) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa colaborando com o aperfeiçoamento do Pibid;
- g) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UFGD ou pela CAPES.

III – firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

3.2. São atribuições do Coordenador Institucional/PRP na UFGD:

- I – responder pela gestão do PRP perante a UFGD, as secretarias de educação e a CAPES;
- II – coordenar o processo seletivo dos docentes orientadores, dos preceptores e dos residentes, observando os requisitos para participação no PRP;
- III – acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos docentes orientadores, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;
- IV – reunir-se periodicamente com os participantes do programa, visando garantir o bom andamento dos subprojetos;



- V – divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do programa;
- VI – participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa, com vistas ao seu aprimoramento;
- VII – assinar documentos relacionados ao programa, solicitados pela CAPES.
- VIII - coordenar a inserção e a atualização dos dados do projeto institucional nos sistemas de gestão da CAPES;
- IX – cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas na modalidade de Docente Orientador, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;
- X – monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao PRP na UFGD;
- XI – comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto Institucional ou de seus subprojetos;
- XII – articular-se com as secretarias de educação e com os diretores das escolas para definir estratégias que viabilizem a participação e a permanência dos professores da educação básica no programa;
- XIII – gerir o pagamento dos bolsistas da UFGD de acordo com as atividades que desempenham no programa;
- XIV – solicitar aos participantes a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos na Portaria Capes nº 82/2022 e manter essa documentação arquivada na UFGD, conforme legislação pertinente;
- XV – suspender ou cancelar o pagamento das bolsas nos casos previstos neste regulamento e nos editais do PRP, garantindo a ampla defesa dos bolsistas implicados;
- XVI – elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao PRP ou à UFGD;
- XVII – manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do programa na UFGD; e
- XVIII – participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PRP.

#### **4. DAS BOLSAS**

- 4.1. A Capes concederá aos Coordenadores Institucionais do Pibid e do PRP bolsa na modalidade “coordenador institucional”, no valor de R\$ 1.500,00 mensais, de acordo com a disposição orçamentária daquela fundação e conforme os Editais Capes nºs 23/2022 e 24/2022 e as Portarias Capes nºs 82/2022 e nº 83/2022 ou normas supervenientes.
- 4.2. O bolsista da modalidade coordenador institucional não poderá receber esta mesma modalidade de bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses, considerando-se para o cálculo deste



período a participação no mesmo programa em qualquer edição, ainda que anterior aos Editais Capes nºs 23/2022 e 24/2022.

## **5. DOS REQUISITOS**

5.1. São requisitos para se inscrever neste edital:

I – ser docente do quadro permanente da UFGD e estar em efetivo exercício, ministrando componente curricular em curso de licenciatura;

II – possuir titulação mínima de mestre;

III – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

IV – possuir experiência na formação de professores, comprovada por, pelo menos, três dos seguintes critérios:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e

g) docência na educação básica (função docente).

V – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor ou pró-reitor;

VI – cadastro do currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>)

VII – Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos do item 5.1 também deverão ser atendidos pelo docente para a efetiva atuação, caso venha a ser designado como Coordenador Institucional/Pibid ou Coordenador Institucional/PRP.

5.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso IV do item 5.1 exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

5.3. O cadastro do currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica, mencionado no inciso VI do item 5.1, deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela CAPES, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**



6.1. O docente deverá se inscrever em apenas uma das duas atuações, quais sejam: Coordenador Institucional/Pibid ou Coordenador Institucional/PRP.

6.2. Ao realizar sua inscrição, o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (anexo I);

II – documento comprobatório de que ministra componente curricular em curso de licenciatura, referente ao semestre letivo 2021/2;

III – cópia do diploma da titulação máxima (mestrado ou doutorado);

IV – documento comprobatório de experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

V – documentos comprobatórios de experiência na formação de professores em, pelo menos, três critérios mencionadas nas alíneas do inciso IV do item 5.1, considerando também o período previsto no item 5.2.

VI – Versão completa em PDF Currículo Lattes atualizado

6.3. A inscrição para Coordenador Institucional/Pibid ou Coordenador Institucional/PRP será realizada mediante o envio on-line de cópia digitalizada da documentação de inscrição relacionada no item 6.2. para o endereço eletrônico: [cograd@ufgd.edu.br](mailto:cograd@ufgd.edu.br). O docente que assim proceder fica comprometido a entregar os documentos originais de inscrição quando solicitados pela UFGD;

6.4. Será aceita a documentação de inscrição, na forma do item 6.2, que for enviada até as 23 horas (horário de MS) do dia 15 de maio de 2022. A documentação enviada após este horário não será considerada para fins de inscrição.

6.4. É de inteira responsabilidade do docente interessado a correta entrega da documentação necessária à inscrição.

## **7. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

7.1. As inscrições serão analisadas pela equipe da PROGRAD, tendo em consideração o cumprimento dos seguintes pontos:

a) documentos de inscrição entregues corretamente;

b) comprovação de atendimento aos requisitos previstos no item 5.1.

7.2. Após análise das inscrições, a PROGRAD publicará edital com resultado preliminar, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme previsto no cronograma constante no item 9.

7.2.1. Durante o período de recurso o docente poderá apresentar documentação complementar para suprir eventuais ausências ou inconsistências.

7.3. Após análise de eventuais recursos, a PROGRAD publicará edital homologando as inscrições.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**



8.1. Os docentes cujas inscrições forem homologadas terão seus nomes encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), para apreciação, conforme exigência dos Editais Capes nºs 23/2022 e 24/2022.

8.2. Caberá ao CEPEC a deliberação final sobre a escolha do docente que atuará como Coordenador Institucional/Pibid e Coordenador Institucional/PRP.

8.3. Os docentes designados para atuarem como Coordenador Institucional/Pibid e Coordenador Institucional/PRP, posteriormente à designação, deverão enviar o Projeto Institucional do seu respectivo programa à PROGRAD, por meio do e-mail [cograd@ufgd.edu.br](mailto:cograd@ufgd.edu.br), até o dia 05 de junho de 2022.

8.3.1 Os Projetos Institucionais deverão estar de acordo com as orientações da CAPES, em conformidade aos editais, como segue:

I) PIBID - Formulário de orientações para elaboração de Projeto Institucional – PIBID do Edital Capes 23/2022;

II) PRP - Anexo II do Edital Capes 24/2022.

8.4. O presente edital não possui caráter classificatório ou seletivo.

8.5. O docente que venha a atuar como Coordenador Institucional do Pibid ou como Coordenador Institucional do PRP compromete-se a cumprir as disposições deste edital, bem como aquelas previstas nos os Editais Capes nºs 23/2022 e 24/2022 e nas Portarias Capes nºs 82/2022 e 83/2022, devendo ainda assinar termo de compromisso.

8.6. A efetiva atuação como Coordenador Institucional/Pibid ou como Coordenador Institucional/PRP fica condicionada à aprovação dos projetos institucionais da UFGD pela CAPES.

8.7. É de inteira responsabilidade do docente acompanhar e tomar ciência de editais e informações relacionadas a este edital, que serão divulgadas por meio das páginas eletrônicas dos programas: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index> (Pibid/UFGD) e <https://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/programa-residencia-pedagogica> (PRP/UFGD).

8.8. As omissões, contradições e eventuais dúvidas relacionadas a este edital serão resolvidas pela PROGRAD.

## 9. CRONOGRAMA

Etapa/Ação	Período/Data
Inscrições	De 6 a 15 de maio de 2022
Publicação de edital com o resultado preliminar	16 de maio de 2022



Recursos ao resultado preliminar	17 de maio de 2022
Publicação de edital com a homologação final das inscrições	18 de maio de 2022

**Selma Helena Marchiori Hashimoto**  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**





**ANEXO I**  
**EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2022**

**INSCRIÇÃO DE DOCENTES PARA ATUAREM COMO  
COORDENADOR INSTITUCIONAL/PRP OU  
COORDENADOR INSTITUCIONAL/Pibid**

**Formulário de Inscrição**

Eu, \_\_\_\_\_ (*nome completo do docente*) \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, docente do curso de licenciatura em \_\_\_\_\_ (*nome do curso*) \_\_\_\_\_, com titulação máxima de \_\_\_\_\_ (*mestre ou doutor*) \_\_\_\_\_, venho requerer minha inscrição para Coordenado Institucional do \_\_\_\_\_ (*Pibid/UFGD ou PRP/UFGD*) \_\_\_\_\_.

**Informações para contato:**

E-mail: \_\_\_\_\_ (*informar e-mail ativo*) \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Dourados-MS, \_\_\_\_\_ de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura do docente*)